



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 58/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0048478/2023-18

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Kinross Brasil Mineração S/A	CPF/CNPJ: 20.346.524/0001-46
Endereço: Rodovia BR-040, KM 36,5 Morro do Ouro	Bairro: Zona Rural
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: (38) 3679-1082	E-mail: alexandre.matos@kinross.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazendas de Propriedade, Servidão e Posse da Kinross Brasil Mineração S/A	Área Total (ha): 9.101,7402
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matriculas diversas	Município/UF: Paracatu- MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	133,5947	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,5176	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	16,5728	ha
	267	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	133,5947	ha	23K	297.109	8.099.381
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,5176	ha	23K	296.938	8.104.643
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	16,5728 267	ha un	23K	301148	8102957

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Execução de projeto de descomissionamento	137,10
outros	Área antropizada	16,57

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado ralo/cerradão e campo cerrado		137,10
Outros	área antropizada		16,57

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	10.498,8421	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	317,52	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 08/02/2024

Data da vistoria: 12/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 09/04/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, no qual solicita a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 133,5947 ha de cerrado nativo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 3,5176 ha, Corte ou aproveitamento de 267 árvores isoladas nativas vivas em 16,5728 ha. O objetivo da requisição é realizar ações remediação em área contaminada por metais pesados oriundo de atividades de mineração.

A intervenção ambiental tem por objetivo as seguintes atividades:

Áreas de empréstimos para continuação da construção da barragem Eustáquio e estruturas associadas;
Melhoria do canal periférico de drenagem superficial no entorno da área de reprocessamento de rejeitos

da Barragem Santo Antônio;
Área de empréstimo para camada de trafegabilidade e obras associadas ao fechamento da Barragem Santo Antônio;
Acessos e praças de sondagem para avaliação de material para possível utilização futura como área de empréstimo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural

A Kinross Brasil Mineração S/A é uma empresa que possui atividades e pesquisas no desenvolvimento mineral, mineração, beneficiamento e comercialização de ouro. Corresponde a uma das maiores produtoras de ouro do Brasil, estando situado na mina Morro do Ouro, em Paracatu, noroeste de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F

- Área total: 9.101,7402 ha

- Área de reserva legal: 1.364,0738 ha, dos quais: 0,985 ha como ganho ambiental do processo 2100.01.0007777/2023-32.

- Área de preservação permanente: 349,0384 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4.945,8862 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 4.143,5288 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada (X) Aprovada e não averbada

Número do documento: Matriculas 1.008 / 13.722 / 13.723; 6.226; 2.266; 11.159; 13.029; 19.447; 1.857; 5.491; 1.932; 15.066; 11.685; 3.923 / 3.922; 1.856; 9.274; 2.293; 10.013; 10.013; 17.046; 17.045; 17.044; 17.043; 17.042; 1.930; 2.382; 2.500; 19.245; 20.795; 394; 8.705; 2.002; 938 e 3.500; 938 e 939; 938; 19.429 / 19.428 / 19.019; 13.759; 21.408; 5.016; 13.212; 19.385 / 10.359; 1513; 1.889 / 14.165 / 14.163 / 13.935 / 13.936 / 14.164 / 19.115 / 14.166; 19.240 / 18.325; 19.020; 4.155; 13.710 / 13.711; 20.771; 20.770; 1.225; 5489; 5489; 5.489; 26.279; 1.693; 21.841 / 21.842 / 21.843 / 21.844; 17.316; 2.674; 18.074 / 18.073 / 11.170; 21.329; 17.061; 3.929; 8.531; 22.489; 6460; 18.128; 18.127; 18.131 / 18.132 / 18.133 / 18.134 / 18.135 e 18.129 / 18130.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal locada dentro do próprio imóvel é formada por vários fragmentos de vegetação nativa distribuídos em todas as regiões do imóvel, e há também reserva legal compensada em outro imóvel de mesma titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se **APROVADO**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção Ambiental Necessária:

É requerida a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 133,5947 hectares para um uso alternativo do solo.

O volume declarado no inventário florestal está em conformidade com a realidade observada no campo.

Com relação às árvores protegidas, foram providenciadas as devidas compensações necessárias para o andamento do processo.

Por se tratar de um empreendimento minerário, não será necessária a aplicação da compensação estipulada pela lei do cerrado.

Não foram identificadas intervenções irregulares na área do empreendimento.

A intervenção envolve a supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, abrangendo 3,5176 hectares, para implantação do projeto Áreas de empréstimos para alteamento da barragem Eustáquio.

Este pedido refere-se a uma atividade classificada como minerária.

A alternativa de localização apresentada atende aos critérios técnicos mínimos exigidos.

As devidas compensações foram submetidas.

O corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas afeta 267 unidades em uma área de 16,5728 hectares.

Este pedido refere-se ao corte de árvores isoladas em uma área antropizada antes do ano de 2008.

Será necessária a supressão de indivíduos imunes ao corte.

A compensação será realizada mediante pagamento para uma conta especial.

O empreendimento possui Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F :

Em verificação preliminar pode ser constatado que o empreendimento Aderiu ao programa de regularização Ambiental- PRA. Não possui área com déficit de vegetação para cumprimento da Reserva Legal.

Existe Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN no interior do imóvel com área de 73,44 ha publicada em 23/01/1998, portaria 10/98 N.

Não foram encontradas áreas de APP, com indícios de degradação.

As áreas declaradas como consolidadas encontram-se em conformidade com a realidade de campo.

O empreendimento possui Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3147006-AB43848B8DDA47898EB9500CA7AE0FA8.

As áreas de preservação permanente encontram-se preservadas. O remanescente de vegetação existente no empreendimento é destinado a Reserva Legal. Dessa forma não existem áreas consolidadas no empreendimento.

O empreendimento possui como atividade principal: A-02-01-1 Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, possui licença ambiental Nº 016/2018.

Foi realizado cadastro no Sinaflor sob os números : 1401297884141 / 1401297223632 / 1401297224965.

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, o empreendimento possui a seguinte classificação:

Bioma: Cerrado

Fitofisionomia: Stricto Sensu, Campo Cerrado e Cerdão

Vulnerabilidade Natural: Muito Alta

Erodibilidade: Muito Alta

Áreas indígenas ou quilombolas: Não

Áreas prioritária para conservação: Muito Alta

Prioridade de Conservação da Flora:

Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito Alta

Unidade de Conservação: Não

Critério locacional: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Mineração

- Atividades licenciadas: Mineração

- Classe do empreendimento: 5

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / (X) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

- Número do documento: LO-REN 016/2018

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 12/03/2023, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0048478/2023-18 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 133,5947 hectares e 2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 3,5176 hectares. 3 - Corte ou aproveitamento de 267 árvores isoladas nativas vivas em 16,5728 ha.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença do Documento PROCURAÇÃO (79551564).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental 80505502, viu se fora declarado o seguinte:

Espécies da flora protegida por lei e ameaçadas de extinção

Com base na composição florística obtida por meio do levantamento de campo realizado na área em estudo, constatou-se a presença da espécie *Apuleia leiocarpa*, consideradas ameaçadas de extinção, sob a categoria de “Vulnerável” de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, dispositivo legal vigente aplicável atualmente ao Estado de Minas Gerais no tocante à lista de espécies da flora ameaçada de extinção: Uma vez que, é dada a justificativa para a inexistência de alternativa técnica e locacional, faz-se necessária a compensação dos indivíduos ameaçados que serão suprimidos. De acordo com o Art. 29 da Resolução SEMAD/IEF 3.102/2021:

A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

- I – Dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;
- II – Vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EN;
- III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Ademais, foram registradas também a ocorrências das espécies *Caryocar brasiliense*, *Handroanthus serratifolius* e *Tabebuia aurea*, todas imunes de corte de acordo com Lei Estadual nº 20.308/2012, cujo corte também deverá ser compensado, conforme o preconizado na Lei nº 20.308/2012:

Conforme o Art. 2º § 1º da lei 20.308/2012- Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

Conforme os estudos apresentados, foram encontrados na área de supressão 216 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, 216 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius*, 424 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea*. Em área antropizada foram encontrados 20 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*.

Cabe salientar que o Art 26 do decreto 47749/19 autoriza o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Dessa forma foi apresentado estudo técnico de alternativa locacional conforme documento: 79575672

A compensação das espécies imunes será realizada por meio de recolhimento pecuniário 100% à conta de recursos especiais.

De acordo com os estudos apresentados foram encontrados 2.988 indivíduos da espécie *Apuleia leocarpa*. Para a compensação dos indivíduos da espécie *Apuleia Leocarpa* foi apresentado PRADA para o plantio na proporção de 10:1. O plantio compensatório referente as espécies ameaçadas irá ocorrer em 59,7634 ha, no interior da propriedade da Kinross.

As técnicas de enriquecimento a ser implementadas onde será destinada a compensação foram apresentadas no projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA.

O inventário florestal produziu uma estimativa de 2.968 indíviduos da espécie (*Dipteryx alata*),

estimativa esta extrapolada pelas parcelas considerando o erro amostral, bem como 39 indíviduos isolados.

Dessa forma considerando um quantitativo de 3.007 indivíduos da espécie (*Dipteryx alata*), nome popular: Baru.

Considerando que serão suprimidas 3.007 árvores de Baru (*Dipteryx alata* Vogel) , que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoa, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoa do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz –se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Posto isso, supressão dos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de 2 árvores por espécime suprimida.

Foi proposto como forma de compensação pelo empreendedor, de acordo com o artigo nº 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 para compensação por decorrência da intervenção em 3,5175 hectares de APP, para implantação do projeto Áreas de empréstimos para alteamento da barragem Eustáquio, foi a “recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios”.

Dentre as diferentes formas de execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, optou-se neste estudo, para atendimento da compensação, pelo plantio de mudas (reflorestamento) em áreas de APP antropizadas na propriedade da Kinross a ser realizado de forma a proteger o solo contra o surgimento de processos erosivos, garantido a recuperação da área.

O plantio será realizado em 3,5586 ha de antigas pastagens (campos antrópicos) com espaçamento de 3 x 3 m (1.111 mudas/ha), totalizando 4.349 mudas previstas, já considerando 10% de perda conforme mapa e arquivos digitais anexo ao processo.

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: DAE: 1401297884141 (taxa de expediente), DAE: 1401297223632 (taxa de expediente), DAE: 1401297224965 (taxa de expediente), DAE: 2901297901655 (Taxa florestal), DAE: 2901297903712 (taxa florestal).

Estudos de Fauna

Foi apresentado ao processo estudo corresponde a segunda campanha de 2023 (período de seca), referente ao Monitoramento da Fauna Terrestre nas áreas do empreendimento Kinross Brasil Mineração localizada no município de Paracatu - Minas Gerais. Para esta campanha o monitoramento foi realizado com os 02 grupos que contem metodologias semelhantes, ou seja, a HERPETOFAUNA e MASTOFAUNA (pequeno porte) foi realizada entre os dias 03/07/2023 a 09/07/2023, AVIFAUNA e MASTOFAUNA (médios e grande porte) foi realizada entre os dias 10/07/2023 a 24/07/2023, ENTOMOFAUNA foi realizada entre os dias 24/07/2023 a 30/07/2023, e tiveram foco nas áreas do empreendimento e áreas de reserva legal.

A captura/coleta/transporte do material faunístico foi realizada de acordo com a Autorização nº 413.022/2023 Vinculada a LO 016/2018, expedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR.

Durante a análise do processo foi encaminhado Ofício IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 413/2024, solicitando as seguintes informações:

- Proposta de Medidas Mitigadoras e Compensatórias que assegurem a sobrevivência das espécies ameaçadas de extinção detectadas;
- Programa de Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna Silvestre Terrestre, conforme

Termo de Referência disponível no site do IEF.

O Produto ou subproduto Florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento conforme Lei 4.747/75: Lenha de floresta nativa produziu um volume de: 10.498,8421m³, 317,52 m³ de madeira.

O Aproveitamento Socioeconômico do produto ou subproduto Florestal/ Vegetal será para o Uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

A Reposição Florestal será por meio de Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Considerando as avaliações preliminares realizadas foi necessária a realização de vistoria in loco que realizou-se na data de 12/03/2023, contando com a presença dos representantes da empresa.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia varia de levemente ondulada a muito ondulada.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com presença de regiões de solo pedregoso.
- Hidrografia: No imóvel existem vários córregos perenes e intermitentes e nascentes. Possuem também duas grandes barragens de rejeitos, oriundo da atividade de mineração, que totalizam mais de 2.500 ha de área alagadas, além de outros pequenos tanques artificiais. Destaca-se o fato que alguns dos córregos existente na propriedade, foram sobrepostos pelas barragens de rejeitos, dentre ele o Córrego Rico (importante curso de água da região), e teve suas nascentes sucumbidas pelas áreas de exploração mineral. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o Cerrado Stricto Sensu, Campo Cerrado, Cerradão e Mata Ciliar.

Fauna: De acordo com o estudo de fauna anexo ao processo.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional, no qual traz a contextualização sobre a área alvo da intervenção e que através de levantamentos e estudos evidencia a necessidade das intervenções, com o objetivo de subsidiar as atividades desenvolvidas.

Sendo assim, está sendo proposto a utilização dessas áreas como áreas de empréstimos para continuação da construção da barragem Eustáquio e estruturas associadas; Melhoria do canal periférico de drenagem superficial no entorno da área de reprocessamento de rejeitos da Barragem Santo Antônio; Área de empréstimo para camada de trafegabilidade e obras associadas ao fechamento da Barragem Santo Antônio e acessos e praças de sondagem para

avaliação de material para possível utilização futura como área de empréstimo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

O imóvel em questão encontra-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

O imóvel possui reserva legal regularizada, seja dentro ou fora da propriedade, e encontra-se preservada.

A propriedade possui remanescente de vegetação nativa além do que é destinada a área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.

A intervenção ambiental tem por objetivo a implantação de áreas de empréstimo para continuação da construção da barragem Eustáquio e estruturas associadas, melhoria do canal periférico de drenagem superficial no entorno da área de reprocessamento de rejeitos da barragem santo Antônio, área de empréstimo para camada de trafegabilidade e obras associadas ao fechamento da barragem Santo Antônio, e acessos à praças de sondagem para avaliação de material para possível utilização futura com área de empréstimo.

De acordo com a análise realizada no empreendimento não foi encontrado supressão de vegetação passível de regularização, posteriores ao ano de 2008.

Para os empreendimentos minerários que dependam da supressão de vegetação nativa, a Lei Estadual nº 20.922/2013 impõe, no seu art. 75, a incidência da compensação minerária, conforme se constata:

Art. 75. O empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. § 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual, apresenta, em seu art. 64 as formas de compensação e o empreendedor poderá atuar, conforme apresentado a seguir:

Art. 64. “A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922,

de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF". Diante do exposto, para o presente projeto haverá a necessidade de suprimir uma área total de 137,1123 ha (vegetação nativa).

Deste modo, em atendimento ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, ao item II do art. 64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a proposta de compensação florestal minerária (através da destinação de recursos financeiros necessários a implantação ou manutenção de Unidades de Conservação de Proteção Integral), para a supressão da vegetação remanescente deverá ser apresentada pelo empreendedor.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupados por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação

em outros remanescentes subsequentes;

- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo (arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores).

Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.

Adoção de práticas de conservação de solo e água;

Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno

Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais

Reducir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo

Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área

-Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental nas modalidades de supressão de 133,5947 ha de cerrado nativo, supressão de 3,5176 ha de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de 267 árvores isoladas nativas vivas em 16,5728 ha, denominada Fazendas de Propriedade, Servidão e Posse da Kinross Brasil Mineração S/A, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 10.498,8421 m³ de lenha nativa e 317,52 m³ de madeira, destinado ao uso interno no próprio imóvel e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, para compensação por decorrência da intervenção em 3,5175 hectares de APP, para implantação do projeto Áreas de empréstimos para alteamento da barragem Eustáquio, para “recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios”. O plantio será realizado em 3,5586 ha de antigas pastagens (campos antrópicos) com espaçamento de 3 x 3 m (1.111 mudas/ha), totalizando 4.349 mudas previstas, já considerando 10% de perdas.

Para as espécies imunes *Caryocar brasiliense*, *Tabebuia aurea* e *Handroanthus serratifolius* o parágrafo § 2º do artigo nº 2 da Lei Estadual nº 20.308/2012 e da Lei Estadual nº 10.883/1998 apresenta as opções possíveis de compensação por supressão. Assim, foi optado pelo empreendedor apresentar a proposta de compensação por supressão de espécies imunes por meio de pagamento por árvore suprimida nos valores estabelecidos na lei supracitada, totalizando R\$ 87.600,00.

Foi apresentado o projeto para o plantio compensatório referente ao corte de 2.988 árvores de *Apuleia leiocarpa*, uma espécie protegida e ameaçada, que ocorrerá em 59,7634 hectares na propriedade da Kinross. Devido à presença de vegetação nativa na área, propõe-se que o plantio das 29.880 mudas seja realizado com espaçamento de 5x4 metros para maior adensamento, e em forma de enriquecimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas– PRADA , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Executar a compensação por supressão de 216 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense, 216 indivíduos da espécie Handroanthus serratifolius, 424 indivíduos da espécie Tabebuia aurea, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da Emissão do AIA
3	Executar a compensação por supressão de 2.988 <i>Apuleia leiocarpa</i> (indivíduos da espécie ameaçadas de extinção), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão.
6	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA;
7	Apresentar projeto de compensação por supressão de 3.007 indivíduos da espécie de Baru (<i>Dipteryx alata</i> Vogel).	90 (noventa) dias após a emissão da autorização.

8	Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF N°77/2020, atentando em especial ao §1º do artigo 14 da referida portaria	120 dias contados a partir da concessão da autorização
9	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.
10	Apresentar proposta de medida compensatória, tendo em vista a ocorrência de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, que assegurem a conservação dessas espécies, conforme o artigo 21, parágrafo único, inciso I, Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, art. 6º do Decreto nº 47.749, de 2019, art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o disposto no §2º do art. 26 e 40 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.	Prazo 90 Dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 05/06/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89645024** e o código CRC **0EE5BCBC**.